



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 768B

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.846**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais), e dá outras providências.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA176  
02 Poder Executivo  
02.01.02 Dependências do Gabinete  
08.244.0003.2.009 Manutenção do Fundo Social de Solidariedade  
3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil R\$ 5.000,00  
RECURSO PRÓPRIO

FICHA546  
02 Poder Executivo  
02.04 Departamento de Administração  
04.122.0003.2.020 Manutenção do Departamento de Administração  
3.3.90.91 Sentenças Judiciais R\$ 100.000,00  
RECURSO PRÓPRIO

FICHA554  
02 Poder Executivo  
02.04 Departamento de Administração  
04.122.0003.2.020 Manutenção do Departamento de Administração  
3.3.90.93 Indenizações e Restituições R \$  
164.000,00  
RECURSO FEDERAL

FICHA651  
02 Poder Executivo  
02.06 Departamento de Tributação  
041230003.2.025 Manutenção dos Serviços Tributários  
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação R\$  
10.000,00  
RECURSO PRÓPRIO

FICHA857  
02 Poder Executivo  
02.07.02 Manutenção da Educação Básica  
12.361.0053.2.173 Operacionalização da Merenda Escolar  
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 10.000,00  
RECURSO PRÓPRIO

FICHA1033  
02 Poder Executivo  
02.07.03 Manutenção do Fundeb  
12.361.0054.2.194 Fundeb Magistério Ensino Fundamental  
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$  
10.000,00

## RECURSO ESTADUAL

FICHA1292  
02 Poder Executivo  
02.10 Departamento de Saúde  
10.301.0031.2.162 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde  
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 30.000,00  
RECURSO FEDERAL

FICHA1316  
02 Poder Executivo  
02.10 Departamento de Saúde  
10.301.0031.2.162 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00  
RECURSO PRÓPRIO

FICHA1330  
02 Poder Executivo  
02.10 Departamento de Saúde  
10.301.0031.2.162 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00  
RECURSO FEDERAL  
TOTAL R\$ 529.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de Recursos Próprios, Estaduais e Federais de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro  
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020.....R\$  
529.000,00  
TOTAL R\$ 529.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 07 de junho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### DECRETO Nº 5.856

*Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), e dá outras providências.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.847 de 08 de junho de 2.021 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.502/2021, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

FICHA2068	
02	Poder Executivo
02.10	Departamento de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0031.2.164	Manutenção da Média e Alta Complexidade
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS
R\$ 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
210.000,00	
RECURSO FEDERAL	
TOTAL	R\$ 210.00,00

Art.2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de Recursos Federais – COVID-19 de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro	
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020	R\$ 210.000,00
TOTAL	R\$ 210.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 21 de junho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### DECRETO Nº 5.857

*Regulamenta em âmbito municipal a destinação dos recursos no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), provenientes de recursos próprios para execução da Chamada Pública 02/2021 – Auxílio para Festival Cultural de Mirassol, e institui a Comissão de Execução e Fiscalização e dá outras providências.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.847 de 08 de junho de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Mirassol-SP para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no Município a forma da destinação do recurso para a execução da Chamada Pública 02/2021 – Auxílio para Festival Cultural de Mirassol;

DECRETA:

Art.1º - O Poder Executivo do Município de Mirassol, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos mediante Chamada Pública 02/2021 – Auxílio para Festival Cultural de Mirassol.

Art.2º - O recurso destinado para a execução desta Chamada Pública 02/2021, provenientes de recurso próprio será no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - O Departamento de Cultura e Turismo, com o auxílio da Comissão de Execução e Fiscalização do Festival Cultural de Mirassol, que será criada por este decreto será responsável em executar e fiscalizar todos os valores a serem destinados ao setor cultural no Município de Mirassol/SP.

Art.3º - Fica criada a Comissão de Execução e Fiscalização do Festival Cultural de Mirassol, com as seguintes atribuições:

I. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste Decreto;

II. acompanhar todas as ações relacionadas à destinação do recurso para a execução da Chamada pública 02/2021 – Auxílio para Festival Cultural de Mirassol;

III. participar das discussões referentes à distribuição dos recursos para a execução da Chamada pública 02/2021 – Auxílio para Festival Cultural de Mirassol;

IV. estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Mirassol;

V. fiscalizar a execução do recurso a ser destinados a Chamada pública 02/2021 – Auxílio para Festival Cultural de Mirassol;

VI. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução do recurso.

Parágrafo Único - A Comissão de Execução e Fiscalização do Festival Cultural de Mirassol de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I. Titular do Departamento de Cultura e Turismo presidirá;

II. 01(um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;

III. 01(um) representante do Departamento de Educação;

IV. 01(um) representante da Coordenadoria do Controle Interno;

V. 01 (um) representante do Poder Legislativo

Art.4º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação do recurso do Festival Cultural de Mirassol, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação formal ao Departamento de Cultura e Turismo.

§ 1º - O recurso previsto acima será destinado por meio de Chamada Pública, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas preferencialmente pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - As regras de documentação exigida e prestação de contas do projeto premiado constarão em um Edital específico para seleção de projetos culturais, que será lançado pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Art.5º - O Departamento Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Chamada Pública 02/2021.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 21 de junho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas